

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.282

DE 11 DE SETEMBRO DE 1987

“Autoriza o Poder Executivo a destinar local para a pratica de atividades sociais, laborativas e de lazer pelos deficientes físicos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a destinar local para a prática de atividades sociais, laborativas e de lazer pelos deficientes físicos.

Art. 2º — A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, deverá manter contato com a entidade representativa dos deficientes, para estudo do local que melhor atenda o disposto no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
11 de setembro de 1987.

Projeto n.º 97/87

Direceu Ramos

Publicado 14/09/87

V. Gentil